



Lages, 03 de Junho de 2026

OFÍCIO 202/2026/ADM/LIC

DECISÃO / RECURSO

1. RESUMO DO PROCESSO

O presente relatório refere-se a **Concorrência Eletrônica nº 15/2026**, cujo objeto é *Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de cobertura em estrutura metálica, com cerca de 1.357,33m² e 9m de altura, para Praça João Costa, S/N, Bairro Centro, em Lages/SC*. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço global.

2. DECISÃO INICIAL DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira pela Agente de Contratação, bem como da qualificação técnica pela área técnica competente por intermédio do ofício Nº 254/2026/INT/JKR, considerando o atendimento às exigências editalícias e a manifestação favorável da área técnica, a Agente de Contratação decidiu declarar habilitada e classificada a empresa recorrida DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA.

3. RECURSO INTERPOSTO

Foi interposto recurso administrativo pela empresa **CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA**, apresentando, em síntese, os seguintes argumentos:

- a) Empresa **CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA**:



1. DOS FATOS E DO REQUISITO EDITALÍCIO

O Termo de Referência, em seu item 6.2.3.2, é cristalino ao exigir a comprovação de capacidade técnico-operacional da seguinte parcela de maior relevância:

- *"EXECUÇÃO DE COBERTURA COM POLICARBONATO COMPACTO 8mm - 1.276,65 m²"*

O item 6.2.4 exige a comprovação de, no mínimo, 50% desse quantitativo, ou seja, 638,32 m² de cobertura com as exatas características especificadas (Compacto de 8mm), ou de complexidade operacional equivalente ou superior.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, **nenhum dos atestados apresentados pela empresa DUTRI atende a essa exigência.**

2. DA ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

A empresa apresentou 3 (três) Certidões de Acervo Técnico (CATs). Após análise pormenorizada das planilhas e memoriais que acompanham os atestados, constatam-se graves divergências técnicas que inviabilizam a habilitação da mesma.

A) Atestado 1: Município de Santa Tereza do Oeste (CAT 1720230004572)

- **O que foi executado:** O detalhamento da planilha orçamentária (pág. 9, item 6.4 do arquivo da DUTRI) comprova que o serviço executado foi: *"COBERTURA EM POLICARBONATO FUME ALVEOLAR 6,0MM"*.
- **O erro:** O Edital exige policarbonato **COMPACTO 8mm**. O policarbonato alveolar possui cavidades internas, é drasticamente mais leve, mais barato e possui técnica de fixação de baixa complexidade em comparação à chapa compacta de 8mm. Além disso, a espessura executada (6mm) é inferior ao mínimo exigido (8mm). Trata-se de material de natureza, resistência e processo construtivo totalmente diversos.

B) Atestado 2: Município de Itá (CAT 252023153978)

- A empresa somou a área das telhas termoacústicas (598,52 m²) com as translúcidas (626,93 m²) para chegar a um total de 1.225,45 m², induzindo o avaliador ao erro.
- **O que foi executado:** Ao verificar a página 13 do documento, o item 1.2.9 da planilha atesta a execução de: *"FORNECIMENTO DE TELHAS ONDULADA 18MM, TRANSLUCIDAS EM POLICARBONATO E=0,8MM, INCLUSO CALÇOS PARA MONTAGEM..."*
- **O erro (Gravíssimo):** A empresa utilizou uma telha plástica ondulada com espessura de apenas 0,8 milímetros (dez vezes mais fina que os 8mm exigidos). Além disso, a especificação técnica de "incluso calços para montagem" comprova que se trata de telha acompanhando o perfil ondulado/trapezoidal, que é fixada diretamente na terço com parafusos e calços comuns.



- **Incompatibilidade Técnica:** A fixação de uma "telha ondulada de 0,8mm" possui complexidade de instalação elementar. Já a instalação de chapas de Policarbonato Compacto de 8mm (exigência do edital de Lages) exige manuseio de alto peso, estruturas com perfis de alumínio dedicados, gaxetas de EPDM para dilatação térmica e vedação contínua. Não há, sob nenhuma ótica da engenharia, "complexidade operacional equivalente ou superior" (conforme item 6.2.2 do TR).

C) Atestado 3: Município de Nova Esperança (CAT 3694/2018)

- O atestado comprova a execução de 510,00 m² de cobertura, porém utilizando **telha metálica galvalume 0,60mm** (itens 4.1 e 4.2, pág. 15 do arquivo). **Não há qualquer menção à execução de policarbonato.**

3. DA FALHA NA ANÁLISE TÉCNICA (OFÍCIO 254/2026/INT/JKR)

O Ofício nº 254/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano cometeu um equívoco material ao atestar que a empresa atendeu ao requisito. O avaliador técnico considerou as coberturas executadas em "Policarbonato Alveolar 6mm" e "Telha Ondulada 0,8mm" como válidas para suprir a exigência de "Policarbonato Compacto 8mm".

Aceitar atestados de serviços materialmente distintos e de complexidade manifestamente inferior fere o princípio constitucional da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º da Lei 14.133/21) e o Princípio da Isonomia, prejudicando as demais licitantes que orçaram seus atestados e equipes de acordo com a alta complexidade exigida pelo TR.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:

1. O **conhecimento e recebimento** do presente recurso, dotado de efeito suspensivo.
2. No mérito, o seu **provimento integral** para reformar a decisão da Pregoeira, declarando a **INABILITAÇÃO** da empresa DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA, tendo em vista que a mesma não comprovou a execução de, no mínimo, 638,32 m² de cobertura em Policarbonato COMPACTO de 8mm (ou de complexidade equivalente/superior), descumprindo os itens 6.2.2, 6.2.3.2 e 6.2.4 do Termo de Referência.
3. Consequentemente, o chamamento e análise da documentação das empresas subsequentes na ordem de classificação.

4. CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS

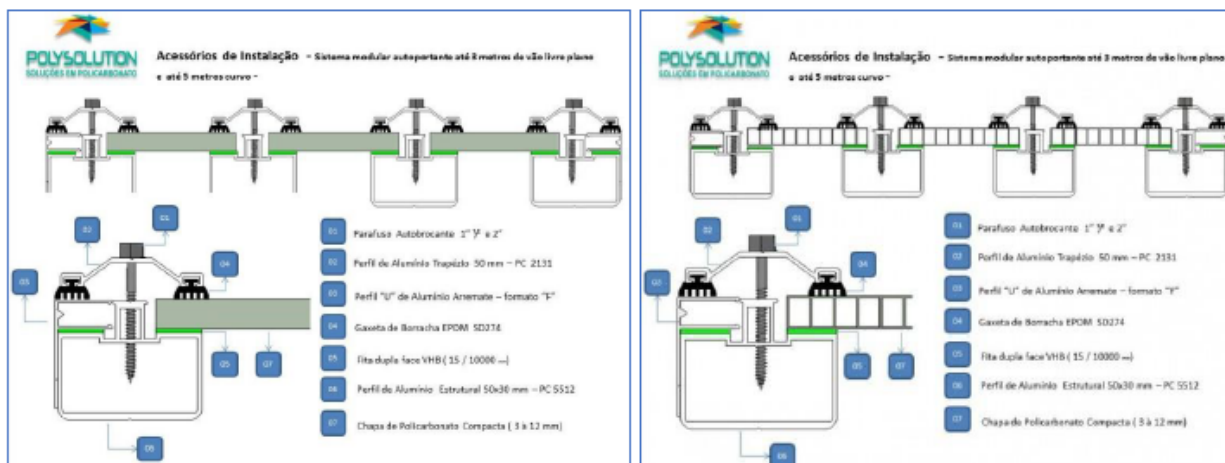
Aberta a fase de contrarrazões, foi recepcionada a peça de contrarrazões, na qual a recorrida alegou, em síntese, o seguinte:

SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente insurge-se contra a decisão que habilitou esta Recorrida, alegando, em suma, que os atestados de capacidade técnica apresentados não atenderiam às especificações do item 6.2.3.2 do Termo de Referência. Sustenta que a execução de coberturas em polycarbonato "alveolar" ou "telhas plásticas" não possuiria complexidade equivalente à do polycarbonato "compacto de 8mm" exigido.

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A cobertura em chapa de polycarbonato, seja ela alveolar ou compacta, compartilham a mesma complexidade operacional e exigem técnicas de instalação semelhantes, sendo que o polycarbonato alveolar ainda exige vedação superior e inferior dos alvéolos das chapas, ou seja, possui um nível superior complexidade.



Conforme pode-se verificar nos esquemas estruturais acima, as chapas de polycarbonato alveolar e compacta possuem exatamente o mesmo sistema de base, emenda e fixação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. ANÁLISE DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Agente de Contratação encaminhou o referido recurso à Secretaria Demandante para análise e manifestação, considerando tratar-se de recurso de natureza estritamente técnica, a fim de que fossem apreciadas as alegações apresentadas pelas recorrentes.

A Secretaria Demandante manifestou-se por meio do Ofício nº 280/2026/INT/JKR, posicionando-se pela manutenção da decisão de habilitação da licitante, com fundamento nos argumentos e esclarecimentos constantes no referido expediente:

Recurso empresa CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:

"O Termo de Referência, em seu item 6.2.3.2, é cristalino ao exigir a comprovação de capacidade técnico-operacional da seguinte parcela de maior relevância:

"EXECUÇÃO DE COBERTURA COM POLICARBONATO COMPACTO 8mm - 1.276,65 m².

O item 6.2.4 exige a comprovação de, no mínimo, 50% desse quantitativo, ou seja, 638,32 m² de cobertura com as exatas características especificadas (Compacto de 8mm), ou de **complexidade operacional equivalente** ou superior.

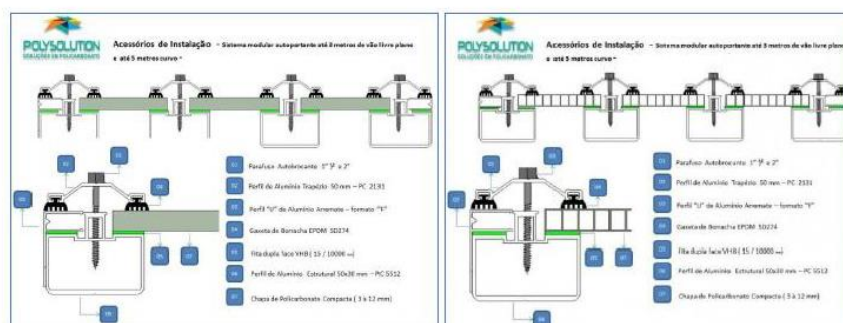
Atestado 1: Município de Santa Tereza do Oeste (CAT 1720230004572)

O que foi executado: O detalhamento da planilha orçamentária (pág. 9, item 6.4 do arquivo da DUTRI) comprova que o serviço executado foi: "COBERTURA EM POLICARBONATO FUME ALVEOLAR 6,0MM".

O erro: O Edital exige policarbonato COMPACTO 8mm. O policarbonato alveolar possui cavidades internas, é drasticamente mais leve, mais barato e possui técnica de fixação de baixa complexidade em comparação à chapa compacta de 8mm. Além disso, a espessura executada (6mm) é inferior ao mínimo exigido (8mm). Trata-se de material de natureza, resistência e processo construtivo totalmente diversos."

Contrarrazão empresa DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA:

A cobertura em chapa de policarbonato, seja ela alveolar ou compacta, compartilham a mesma complexidade operacional exigem técnicas de instalação semelhantes, sendo que o policarbonato alveolar ainda exige vedação superior e inferior dos alvéolos das chapas, ou seja, possui um nível superior complexidade.





Conforme pode-se verificar nos esquemas estruturais acima, as chapas de policarbonato alveolar e compacta possuem exatamente o mesmo sistema de base, emenda e fixação.

Resposta:

No Termo de Referência apresentado em edital exige a **complexidade operacional equivalente** de EXECUÇÃO DE COBERTURA COM POLICARBONATO COMPACTO 8mm - 1.276,65 m². A empresa **DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA** apresentou a CAT 1720230004572 comprovando a cobertura em policarbonato fume alveolar 6,0mm - 1148,40m².

Os materiais possuem características diversas porém a complexidade operacional e construtivo são **equivalentes**.

Conclusão:

Indefiro o recurso da empresa EVOLUTA LTDA. A empresa DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA apresentou-se as CAT's, abrangendo a qualificação profissional e **operacional com relação ao policarbonato**. Portanto, com base na análise da documentação apresentada, considera-se que a empresa DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA **ATENDE** os requisitos de Certidões de Atestado Técnico acervadas no Conselho de Classe competente.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Com base nos fundamentos expostos e, especialmente, no parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, órgão detentor da expertise necessária para avaliar a equivalência da complexidade operacional dos serviços exigidos no Termo de Referência, ratifica-se o entendimento de que a comprovação de execução de cobertura em policarbonato alveolar, nas dimensões apresentadas pela licitante, atende à exigência editalícia.

Isso porque os serviços comprovados possuem complexidade operacional compatível e equivalente à execução de cobertura em policarbonato compacto de 8 mm, demonstrando a capacidade técnica da empresa para a adequada execução do objeto licitado.

Dessa forma, conclui-se pelo atendimento do requisito de qualificação técnica previsto no edital, mantendo-se a decisão de habilitação da licitante.

6. DOCUMENTAÇÃO SUPORTE



O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços:

- <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2786>
- <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818303900152026>

7. ENCAMINHAMENTO FORMAL

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, **CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela RECORRENTE, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, **mantendo** a empresa recorrida **DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA** classificada e habilitada no certame.

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Maria Eduarda D'Agostini da Silva
Agente de Contratação